



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 33361370 - Fax: (33) 33361087

## RESOLUÇÃO Nº 079/2012

Câmara Municipal de Simonésia  
Minas Gerais

Aprovado per unanimidade

em 06-11-2012

  
Presidente

*"Institui programa para prorrogação da licença-maternidade no âmbito da Câmara Municipal de Simonésia".*

A Câmara Municipal de Simonésia, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Simonésia, programa destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 86 da Lei Municipal nº 785, de 5 de dezembro de 1995.

Art. 2º - A prorrogação de que trata esta Resolução será concedida automática e imediatamente à servidora ocupante de cargo do Quadro de Pessoal Câmara Municipal de Simonésia após o término do prazo de cento e vinte dias da licença-maternidade, sem prejuízo do cargo, da remuneração e da evolução na carreira.

§ 1º - A servidora que esteja em gozo da licença-maternidade na data de publicação desta deliberação terá direito à prorrogação automaticamente.

§ 2º - A servidora que, até 70 dias antes da publicação desta Resolução, estava no gozo da licença-maternidade, faz jus à respectiva prorrogação, contada a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

§ 3º - No ato de exoneração ou de demissão, a servidora perderá o direito ao período não usufruído da prorrogação da licença-maternidade.

§ 4º - A prorrogação da licença-maternidade não se suspende nem se interrompe.

Art. 3º - A servidora poderá requerer o cancelamento da prorrogação da licença-maternidade, em caráter irretratável e irrevogável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 33361370 - Fax: (33) 33361087

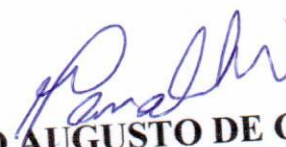
Art. 4º - A prorrogação da licença-maternidade é assegurada à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, conforme o disposto na legislação municipal vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da prorrogação da licença-maternidade correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Simonésia – MG, em 06 de novembro de 2012.

  
RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO  
VEREADOR

